

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1956

NÚMERO 67

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

SUMÁRIO

DECRETO N. 25.651, DE 21-3-1956 — Relatando seis (6) cargos da carreira de Engenheiro no Departamento de Estradas de Rodagens.

DECRETO N. 25.652, DE 21-3-1956 — Alterando a denominação do Departamento de Presídios do Estado.

DECRETO N. 25.653, DE 22-3-1956 — Regulamentando o artigo 4.º da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955.

DECRETO N. 25.654, DE 22-3-1956 — Reajustando as tarifas de consumo de água.

DECRETO N. 25.655, DE 22-3-1956 — Excluindo da aplicação do artigo 1.º do Decreto n. 24.420, de 22 de março de 1955, o pessoal do Hospital da Clínica da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo.

DECRETO N. 25.656, DE 22-3-1956 — Alterando os requisitos para a admissão no Corpo de Policiamento Especial Feminino.

DECRETO N. 25.657, DE 22-3-1956 — Transferindo a administração da Ilha Anchieta, da Secretaria da Segurança Pública para a da Justiça.

DECRETO N. 25.658, DE 22-3-1956 — Regulamentando a instalação e funcionamento de Auto-Escolas.

DECRETO N. 25.659, DE 22-3-1956 — Dispondo sobre novo plano de inscrição e distribuição de crédito na Carteira Fidejussória do Instituto de Previdência do Estado, para funcionários públicos estaduais de alto padrão de vencimentos.

RESOLUÇÃO N. 549, DE 22-3-1956 — Dispondo sobre a elaboração da proposta orçamentária para 1957.

DECRETO N. 25.651, DE 21 DE MARÇO DE 1956

Dispõe sobre relotação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 6 (seis) cargos da carreira de Engenheiro da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotados na Diretoria de Obras Públicas, dos quais são ocupantes efetivos os srs. Domingos Della Monica Barbosa, José Botelho Guerra, Victor Cavagnari, Engenheiros classe "X"; Cândido do Rêgo Chaves, Miguel de Noce, Engenheiros classe "V", e Manoel Rodrigues Ferreira, Engenheiro classe "U".

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relatados por este decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos seus cargos, mediante atestados de frequência encaminhados pelo Departamento de Estradas de Rodagem à Diretoria de Obras Públicas.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários mencionados no artigo 1.º serão apostilados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e as apostilas publicadas no Órgão Oficial.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de março de 1956.

JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.652, DE 22 DE MARÇO DE 1956

Altera a denominação do Departamento de Presídios do Estado e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

considerando que nem todos os presídios se destinam ao cumprimento das penas privativas de liberdade, pois uns — os institutos penais — têm essa finalidade, en-

quanto que outros — as cadeias públicas, casas de detenção — a de guardar presos preventiva ou provisoriamente, não sujeitos a qualquer regime penal;

considerando que, por isso, órgãos administrativos diferentes devem cuidar da execução da pena e da simples guarda de presos;

considerando que, em consequência, devem ser usadas denominações que bem fixem e delimitem essas atribuições;

considerando que pelo Decreto n. 10.647, de 30 de outubro de 1939, foi criada na comarca de Taubaté uma seção da Penitenciária do Estado denominada "seção agrícola", destinando-se aos condenados no terceiro estágio da pena, nela predominando o regime de trabalho agrícola;

considerando que pelo Decreto-lei n. 13.298, de 7 de abril de 1943, para a mesma seção de Taubaté são enviados os que vão cumprir medidas de segurança detentiva;

considerando as várias mutações por que tem passado o Departamento de Presídios do Estado, e a necessidade de se harmonizarem dispositivos legais dispersos, para que as várias unidades penais venham a funcionar normalmente;

considerando que pelo Decreto n. 24.748, de 12 de julho de 1955, todos os bens em poder das Escolas Práticas de Agricultura "Gustavo Capanema", de Baurú, "Carlos Botelho", de Itapetininga, e a de São José do Rio Preto, passaram a ser administrados pela Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para, através do Departamento de Presídios do Estado, utilizá-los com a instalação de institutos penais de natureza seguinte:

Decreta:

Artigo 1.º — O Departamento de Presídios do Estado passa a denominar-se Departamento dos Institutos Penais do Estado (DIPE).

§ 1.º — Deixam de pertencer ao Departamento as Cadeias Públicas do Interior e a Casa de Detenção da Capital, as quais voltam a ser administradas pela Secretaria da Segurança Pública.

§ 2.º — Ao Diretor Geral do Departamento dos Institutos Penais do Estado compete, entretanto, orientar a parte técnica referente ao regime dos presos recolhidos às seções especiais que porventura funcionem nesses presídios, para os fins mencionados na parte final do artigo 2.º e seu § 2.º do Código Penal.

Artigo 2.º — A seção de Taubaté da Penitenciária do Estado, destinada ao cumprimento do terceiro estágio da pena, passa a funcionar nos próprios referidos no artigo 1.º do decreto n. 24.748, de 12 de julho de 1955, sob as denominações de, respectivamente, "Instituto Penal Agrícola de Baurú", "Instituto Penal Agrícola de Itapetininga", e "Instituto Penal Agrícola de São José do Rio Preto".

Artigo 3.º — Em Taubaté funcionarão, exclusivamente:

I — na parte da cidade, sob a denominação de "Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté", a seção referente ao cumprimento da medida detentiva prevista no artigo 92, § 1.º, n. II, do Código Penal, neia se internando os condenados a que faz menção o artigo 92 e seu § único do Código Penal;

II — na antiga "Fazenda Modelo", da citada seção agrícola, sob a denominação de "Instituto de Reeducação de Tremembé", a seção relativa ao cumprimento de medidas detentivas previstas no artigo 83, § 1.º, n. III, do Código Penal, neia se internando os condenados referidos pelo artigo 93 desse estatuto, bem como pelos artigos 14 e 15 da Lei das Contravenções Penais.

§ único — Ao Diretor Geral do Departamento dos Institutos Penais do Estado cabe designar os funcionários incumbidos de dirigir esses estabelecimentos, assim como os referidos no artigo anterior, dentre aqueles funcionários colocados à disposição do Departamento pelo Senhor Governador.

Artigo 4.º — As seções de Baurú, Itapetininga, São José do Rio Preto e Taubaté sofrerão as adaptações necessárias às suas novas finalidades.

Artigo 5.º — Nos Institutos de Baurú, Itapetininga e São José do Rio Preto poderão ser instaladas seções para cumprimento de medidas de segurança das previstas no artigo 88, § 1.º, n. III, do Código Penal, a critério do Diretor Geral do Departamento dos Institutos Penais, e quando tal se fizer necessário.

Artigo 6.º — Para acudir à instalação e funcionamento dos estabelecimentos referidos nos artigos anteriores, será, oportunamente, aberto o crédito que for preciso.

§ único — Até a expedição do decreto de abertura de crédito, as despesas dos estabelecimentos em questão correrão por conta da verba da Penitenciária do Estado referente à seção agrícola de Taubaté, sem prejuízo do prescrito pelo decreto n. 24.836, de 23 de agosto de 1955, modificado pelo de n. 24.933, de 15 de setembro do mesmo ano, ressalvado o disposto no artigo 4.º e seu § único do decreto n. 24.748, de 12 de julho de 1955, alterado pelo de n. 25.284, de 27 de dezembro desse ano.

Artigo 7.º — Os estabelecimentos penais mencionados neste decreto poderão, para a sua manutenção, utilizar toda a produção que neles se encontrar ou que venha a existir como decorrência da exploração dos bens por eles administrados.

AVISO

NOVA TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE, ASSINATURAS E VENDA AVULSA

Passará a vigorar, a partir do dia 2 (dois) de abril p. futuro, a nova tabela de preços abaixo transcrita:

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Ineditorial

	CR\$
Linha cheia por centímetro de coluna	25,00
Tabelas e Balanços — por centímetro de coluna	31,00
Tabelas e Balanços — 1 (uma) página	5.735,00

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Balancetes e editais — por centímetro de 1 (uma) coluna	10,50
Balancetes — por centímetro de 2½ colunas	25,00
Balancetes — 1 página	1.825,00

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editais forenses — por centímetro de 1 coluna	12,50
Tabelas — por centímetro de coluna	18,00

PUBLICAÇÕES COM PREÇO FIXO

Editais de proclamas de casamento — 1 vez	81,00
Carteira modelo 19, perdida (conforme modelo da Repartição) — 3 vezes	125,00
Títulos de domínio — 1 vez	247,00
Editais de protestos de títulos (em quadros) cada um	42,00
Departamento da Produção Animal (edital de imposição de multa) — 1 vez	163,00
Departamento da Produção Vegetal (edital de imposição de multa) — 2 vezes	247,00

ASSINATURAS

EXECUTIVO	200,00
JUSTIÇA	150,00
(30% de desconto para as repartições e servidores públicos)	

VENDA AVULSA DO JORNAL

Número do dia, cada caderno	1,50
Número atrasado, cada caderno	1,80
Suplemento do dia	1,50
Suplemento atrasado	1,80

Artigo 8.º — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º e seu § único, aplica-se aos Institutos Penais Agrícolas o prescrito pelos artigos 24, 25, 26, 28, 41, 42 e 46 do decreto-lei n. 12.742, de 3 de junho de 1942, e, no que couber, ao Instituto de Reeducação e Casa de Custódia e Tratamento.

§ único — Na hipótese do artigo 25 desse decreto-lei, o órgão competente é o Diretor Geral do Departamento dos Institutos Penais do Estado, ao qual também compete fazer a proposta a que se refere o artigo 46 do mesmo diploma; e na do artigo 26 poderá a autorização ser, igualmente, para outros fins.

Artigo 9.º — Aplica-se aos internados dos Institutos Penais Agrícolas, do Instituto de Reeducação, e da Casa de Custódia e Tratamento o disposto pelo artigo 27 do decreto-lei n. 12.742, sendo a remuneração fixada pelo Diretor Geral do Departamento dos Institutos Penais, após ouvir o diretor do estabelecimento.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.